



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI ORDINÁRIA Nº 3268, DE 2 DE JUNHO DE 1998.

Leis Referenciadas

[Lei Ordinária nº 3386,
de 1999](#)

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jahu.

Art. 2º Ao Conselho ora instituído compete:

1 - Estabelecer diretrizes para política agrícola municipal;

2 - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;

3 - Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar sua execução;

4 - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;

5 - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de quinze (15) membros, sendo: [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 3386\)](#)

I - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Prefeitura Municipal;

II - Um representante titular e um suplente do Escritório de Desenvolvimento Regional da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

III - Um representante titular e um suplente do Escritório de Defesa Agropecuária da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral, indicados pelo Coordenador;

IV - Quatro (4) representantes titulares e um (1) suplente da associação/sindicato dos

produtores rurais, pelo mesmo indicados;

V - Um representante titular e um suplente da associação/sindicato dos trabalhadores rurais, pelo mesmo indicado;

VI - Um (1) representante titular e um (1) suplente das Cooperativas rurais pelos mesmos indicados;

§ 1º No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de dois anos, facultada a recondução.

Art. 4º Dentro de trinta dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

Art. 5º O Escritório de Desenvolvimento Rural fornecerá a infraestrutura administrativa necessária à atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

1 - Estabelecer diretrizes para política agrícola municipal;

1 - Estabelecer diretrizes para política agrícola municipal;

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 2 de junho de 1998.
145º ano da fundação da Cidade.

PAULO SÉRGIO ALMEIDA LEITE,
Prefeito Municipal de Jahu,

Registrada na Secretaria Geral, na mesma data.

AMAURY DE SOUZA GOMES,
Secretário Geral.